LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Diretrizes para criação do Programa Municipal de apoio a saúde mental no Esporte, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para criação do Programa Municipal de apoio a saúde mental no Esporte, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Municipal de apoio a saúde mental no Esporte:

I - promover a saúde mental como parte essencial da performance e do bem-estar dos profissionais do esporte;

II - o incentivo à criação e manutenção de grupos de apoio psicológico, coordenados por profissionais qualificados;

III - estimular o desenvolvimento de campanhas educativas para a desmitificação dos transtornos mentais no meio esportivo;

IV - priorizar a articulação entre as secretarias municipal de Saúde e Educação e cultura, para fortalecer o apoio psicológico dentro do ambiente esportivo;

V - capacitar treinadores, dirigentes e profissionais da saúde para identificar sinais de sofrimento psíquico em esportistas;

VI - estimular a criação de protocolos de acolhimento e encaminhamento em casos de crises psicológicas no ambiente esportivo.

Art. 3º As diretrizes para implementação do Programa incluem:

I – parceria com instituições públicas e privadas de saúde e educação;

II – estabelecimento de um canal de atendimento e denúncia para casos de abuso psicológico, bullying e pressão indevida no esporte;

III - incentivo à realização de eventos, palestras, oficinas e atividades que abordem a importância do cuidado com a saúde mental.

Art. 4° O programa terá prioridade de implantação nas seguintes modalidades:

I – esportes individuais de alto rendimento;

II – modalidades com histórico de altos índices de abandono por exaustão emocional;

III – categorias de base e centros de formação de atletas.

Art. 6º A coordenação e execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria municipal de educação e cultura, em conjunto com a Secretaria municipal de Saúde, podendo firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de classe e entidades esportivas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 05 de novembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.11.05 21:57:05 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru